

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO  
FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO-DF  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PATRONAL DOS  
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO  
DISTRITO FEDERAL – CNPJ: 37.050.325/0001-99**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA a categoria patronal dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), condomínio de flats, legais, nos termos do art. 25, alínea “d” do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO condomínio de apart hotéis, das associações de condomínios e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, nas pessoas de seus representantes -DF para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no Auditório do 1º Andar – Fecomércio/DF, localizado no SCS – Quadra 06 – Edifício Newton Rossi – Brasília-DF, no dia 30 de março de 2017, quinta-feira, às 14 horas, em primeira convocação**, com número regimental de presentes, ou às 14 horas e 30 minutos, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Exame e aprovação ou não da prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, relativa ao exercício de 2016.

**OBS.:** a) A documentação referente ao item 1 estará disponibilizada aos representantes interessados cinco dias antes e cinco dias após esta Assembleia; b) Nos termos do Código Civil, quem representa o condomínio é o síndico. Porém, conforme Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF, em seu artigo 25, alínea “d”, o representante do condomínio filiado poderá outorgar seus poderes de representação, nos moldes do artigo 1.348, inciso II, §§ 1º e 2º, do Código Civil, conforme segue: “poderá a assembleia investir outra pessoa, em lugar do síndico, com poderes de representação” e “o síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação em assembleia, salvo disposição em contrário da convenção”.

Brasília-DF, 10 de março de 2017.

**JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL**  
Presidente